

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
Vigo (a)	Vice-cônsul	Escudos 5.000\$00	14.150\$00
	Chanceler	3.750\$00	
	Dactilógrafo	2.500\$00	
	Empregado	1.800\$00	
	Contínuo	750\$00	
	Servente	350\$00	

Consulados de 3.ª classe

Baçorá	Vice-cônsul (d)	Dólares americanos 250	555
	Chanceler	200	
	Intérprete	60	
	Contínuo	45	
Belo Horizonte	Chanceler	Escudos 2.600\$00	5.200\$00
	Escriturário	1.600\$00	
	Contínuo	1.000\$00	
Brema	Secretário	Marcos 750	1 450
	Empregado	350	
	Empregado	350	
Cantão	Chanceler	Dólares de Hong-Kong 805	1 420
	Intérprete	400	
	Contínuo	215	
Cardife	Vice-cônsul (c)	Libras 50-00-00	90-00-00
	Dactilógrafo	40-00-00	
Durban	Escriturário	Libras 50-00-00	109-00-00
	Dactilógrafo	45-00-00	
	Contínuo	14-00-00	
Joanesburgo	Vice-cônsul	Libras 60-00-00	192-00-00
	Dactilógrafo	45-00-00	
	Escriturário	37-00-00	
	Empregado	35-00-00	
	Contínuo	15-00-00	
Porto Alegre	Chanceler	Escudos 2.600\$00	5.100\$00
	Dactilógrafo	1.600\$00	
	Contínuo	900\$00	
Singapura	Chanceler	Libras 100-00-00	155-00-00
	Empregado	40-00-00	
	Contínuo	15-00-00	
Toronto	Chanceler	Dólares canadenses 330	980
	Secretário	230	
	Dactilógrafo	220	
	Empregado auxiliar	200	
Vancouver	Chanceler	Dólares canadenses 330	820
	Empregado	260	
	Empregado	230	

(a) Ao pessoal assalariado em serviço nos Consulados de Portugal em Barcelona, Madrid e Vigo serão abonados, nos termos da lei local, dois meses de salários, além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

(b) De harmonia com a lei local, no mês de Dezembro serão abonados ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Génova dois meses de salários.

(c) Enquanto o assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do regulamento do Ministério, 50 por cento da residência atribuída ao cônsul, o salário mensal a abonar sofrerá um desconto de 15 por cento.

(d) Enquanto o assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do regulamento do Ministério, 50 por cento da residência atribuída ao cônsul, o salário mensal a abonar sofrerá um desconto de 50 por cento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Janeiro de 1959. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

Portaria n.º 17 012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1959 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as seguintes importâncias mensais, destinadas a ocorrer ao pagamento de despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado:

Embaixadas	Escudos
Bona	4.500\$00
Buenos Aires	2.000\$00
Copenhaga	4.000\$00
Haia	4.500\$00
Karachi	2.500\$00
Londres	15.000\$00
Madrid	9.000\$00
Oslo	5.000\$00
Otava	4.100\$00
Paris	14.000\$00
Pretória	4.300\$00
Rio de Janeiro	1.200\$00
Vaticano	10.000\$00
Washington	15.760\$00

Legações de 1.ª classe

Berna	6.000\$00
Caracas	3.000\$00

Legações de 2.ª classe

Bangueloque	2.000\$00
Jacatra	1.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Janeiro de 1959. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 17 013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1959 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as seguintes importâncias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente:

Embaixadas	Escudos
Angora	3.000\$00
Bona	6.000\$00
Bruxelas	4.700\$00
Buenos Aires	5.500\$00
Copenhaga	3.000\$00
Estocolmo	3.200\$00
Haia	5.000\$00
Havana	4.500\$00
Karachi	10.500\$00
Londres	12.000\$00
Madrid	6.300\$00
Oslo	3.000\$00
Otava	5.500\$00
Paris	9.300\$00
Pretória	5.500\$00
Rio de Janeiro	8.000\$00
Roma	6.500\$00
Santiago do Chile	2.900\$00

Tóquio	4.500\$00
Vaticano	3.400\$00
Washington	17.100\$00

Legações de 1.ª classe

Berna	7.300\$00
Caracas	5.500\$00

Legações de 2.ª classe

Adis Abeba	4.000\$00
Atenas	4.000\$00
Banguecoque	3.500\$00
Cairo	3.300\$00
Colombo	3.000\$00
Dublin	3.000\$00
Jacatra	5.000\$00
Lima	2.500\$00
México	3.000\$00
Montevideu	3.300\$00
Rabat	5.000\$00
Viena	4.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Janeiro de 1959. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 17 014**

Mostrando-se necessário alterar a Portaria n.º 16 656, de 4 de Abril de 1958, de acordo com o actual condicionalismo das infracções antieconómicas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41 276, de 18 de Setembro de 1957, o seguinte:

1.º A falta de cumprimento do disposto na Portaria n.º 16 656, de 4 de Abril de 1958, será punida nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 276, de 18 de Setembro de 1957.

2.º Ficam revogados os n.ºs 9.º e 10.º da referida portaria.

Ministério da Economia, 24 de Janeiro de 1959. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.